



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

REQUERIMENTO

ETIQUETA	ADIADO <u> </u> / <u> </u> /2025	DESPACHO Aprovado em <u> </u> / <u> </u> /2025
		Presidente 1º Secretário

EMENTA: Requeiro à Mesa Diretora desta respeitosa Casa, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Requerimento ao Excelentíssimo Senhor DEP. JOÃO GOMES DE SOUZA NETO - PL, Assembleia Legislativa da Paraíba solicitando Emendas Parlamentares para apoiar a proposta de ação que viabiliza a: “Política Municipal de Conscientização sobre a Importância dos Conselhos Tutelares, e dá outras providências no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”

Senhor Presidente,

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: “Dispõe sobre a Política Municipal de Conscientização sobre a Importância dos Conselhos Tutelares, e dá outras providências no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

REQUEIRO à Mesa Diretora desta Douta Casa Legislativa, nos termos do Art. 176 do regimento interno, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, que se faça incluir na Ata dos trabalhos desta Casa, para que seja encaminhado Requerimento ao Excelentíssimo Senhor DEP. JOÃO GOMES DE SOUZA NETO - PL, Assembleia Legislativa da Paraíba solicitando Emendas Parlamentares para apoiar a proposta de ação que viabiliza a: “Política Municipal de Conscientização sobre a Importância dos Conselhos Tutelares, e dá outras providências no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”

**POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE A IMPORTÂNCIA DOS CONSELHOS TUTELARES**

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar

GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual.

O VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária, para que seja encaminhado Requerimento ao Excelentíssimo Senhor **DEP. JOÃO GOMES DE SOUZA NETO - PL**, Assembleia Legislativa da Paraíba solicitando Emendas Parlamentares para apoiar a proposta de ação que viabiliza a: “**Política Municipal de Conscientização sobre a Importância dos Conselhos Tutelares, e dá outras providências no âmbito do Município de Campina Grande/PB.**”

A criação da Política Municipal de Conscientização sobre a Importância dos Conselhos Tutelares, no âmbito do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, constitui medida essencial para o fortalecimento das ações de proteção integral às crianças e aos adolescentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Constituição Federal.

Os Conselhos Tutelares desempenham papel fundamental na defesa dos direitos infantojuvenis, atuando como órgãos permanentes e autônomos responsáveis por zelar pelo cumprimento das garantias legais. No entanto, apesar de sua relevância, grande parte da população ainda desconhece suas funções, sua forma de atuação e a importância de participar dos processos democráticos de escolha dos conselheiros tutelares.

A ausência de informação adequada contribui para a desvalorização desses órgãos, para a baixa participação popular nas eleições dos conselheiros e para a fragilidade das políticas públicas de proteção à infância e adolescência. A instituição de uma política municipal de conscientização busca enfrentar esse problema, promovendo campanhas educativas, ações formativas e iniciativas de valorização do trabalho dos conselheiros tutelares.

Com a adoção desta Política, o Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, passa a assumir papel ativo na promoção do conhecimento, do engajamento social e do fortalecimento dos Conselhos Tutelares, contribuindo, assim, para a construção de uma rede de proteção mais efetiva, mais preparada e mais próxima da população. Uma **Política Municipal de Conscientização sobre a Importância dos Conselhos Tutelares** é um conjunto de diretrizes e ações planejadas pelo poder público local, em colaboração com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para informar e engajar a comunidade sobre o papel e as atribuições desses órgãos.

Objetivos Principais

GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

- **Informar a População:** Esclarecer o que é o Conselho Tutelar (CT), sua autonomia e suas funções, que incluem zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, atender e aconselhar pais ou responsáveis, e aplicar medidas protetivas quando necessário.
- **Estimular a Participação Cidadã:** Incentivar a comunidade a denunciar violações de direitos e a participar do processo de escolha dos membros do CT por meio do voto.
- **Fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos:** Promover a integração do CT com outras políticas públicas (educação, saúde, assistência social, etc.) e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).
- **Prevenção de Violações:** Aumentar a visibilidade do CT como um recurso acessível para a comunidade, contribuindo para a prevenção de situações de negligência e violência contra crianças e adolescentes.
-

Componentes de uma Política Municipal

Uma lei ou programa municipal que institua essa política pode prever:

1. **Campanhas Informativas:** Uso de diversos canais de comunicação (rádio, TV local, redes sociais, outdoors, panfletos) para divulgar informações sobre o CT, seus endereços, telefones de contato e horários de funcionamento.
2. **Ações em Escolas e Unidades de Saúde:** Realização de palestras, workshops e distribuição de material informativo em escolas, postos de saúde e Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).
3. **Eventos Comunitários:** Organização de feiras de serviços, debates públicos e audiências para discutir a infância e adolescência e o papel do CT.
4. **Capacitação de Profissionais:** Formação continuada para servidores públicos que lidam diretamente com crianças, adolescentes e famílias (professores, médicos, assistentes sociais, policiais) sobre como e quando acionar o CT.
5. **Previsão Orçamentária:** Inclusão na Lei Orçamentária Municipal de recursos específicos para a execução dessas ações de conscientização e para o funcionamento adequado do CT.

A implementação de tal política depende de uma legislação municipal específica, elaborada e fiscalizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e pelo Ministério Público, que garanta a segurança jurídica e a destinação de recursos necessários.

Dante da indiscutível relevância social da matéria e da necessidade de ampliar a defesa dos direitos da criança e do adolescente, contamos com o apoio dos demais Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na

GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Ante o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário. Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 02 de dezembro de 2025.

BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)

GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

PROJETO DE LEI N° _____ DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: “Institui a Política Municipal de Conscientização sobre a Importância dos Conselhos Tutelares, e dá outras providências no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

**POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE A IMPORTÂNCIA DOS CONSELHOS TUTELARES**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, a Política Municipal de Conscientização sobre a Importância dos Conselhos Tutelares, com a finalidade de promover, divulgar e fortalecer o papel dos Conselhos Tutelares na garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. A Política Municipal de que trata o caput tem por finalidade conscientizar a população sobre a importância de participar do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de que trata o art. 1º:

- I – ampliar o conhecimento da população acerca das funções, atribuições e relevância social dos Conselhos Tutelares;
- II – promover ações educativas voltadas à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- III – fomentar a colaboração entre o poder público, a sociedade civil e os Conselhos Tutelares;
- IV – incentivar a participação da população nos processos de escolha dos conselheiros tutelares;
- V – promover campanhas permanentes de valorização e reconhecimento do trabalho dos Conselhos Tutelares.

Art. 3º A Política será implementada por meio de:

- I – campanhas educativas em meios de comunicação;
- II – realização de seminários, palestras, oficinas e cursos de capacitação;

GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

III – distribuição de material informativo;

IV – ações integradas com órgãos estaduais, municipais e entidades da sociedade civil.

Art. 4º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 5º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 8º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 02 de dezembro de 2025.


**BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)**

FIM DO DOCUMENTO

GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300